



CIDADES PARA TODAS: O DIREITO À CIDADE COMO VETOR DE EMPODERAMENTO FEMININO E JUSTIÇA URBANA

CITIES FOR ALL: THE RIGHT TO THE CITY AS A VECTOR OF WOMEN'S EMPOWERMENT AND URBAN JUSTICE

Naiara Volz Alves¹
Lorenzo Borges de Pietro²

Resumo: A pesquisa tem como objetivo analisar como o direito à cidade pode atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, contribuindo para a efetivação da igualdade de gênero e a democratização do espaço urbano. O método de abordagem adotado é o dedutivo, utilizando-se o procedimento hermenêutico e, como técnicas de pesquisa, a bibliográfica e a documental. Inicialmente, analisa-se o direito à cidade em sua dimensão jurídica e social, com base no Estatuto da Cidade e nas formulações teóricas de Lefebvre e Harvey, compreendendo-o como direito coletivo à apropriação e transformação do espaço urbano. Em seguida, examina-se o empoderamento feminino em suas dimensões social, política e econômica, identificando-o como condição essencial para a efetivação do direito à cidade e para a superação das desigualdades que atravessam o cotidiano urbano das mulheres. Por fim, investiga-se como o próprio direito à cidade pode operar como instrumento de emancipação e inclusão, destacando o papel das políticas públicas, da gestão democrática e dos movimentos sociais na construção de cidades mais justas, seguras e igualitárias. Em notas conclusivas, verifica-se que o direito à cidade, quando orientado pelos princípios da igualdade de gênero e da gestão democrática, constitui um vetor de transformação social, capaz de promover o empoderamento das mulheres e a consolidação de uma cidadania urbana efetivamente inclusiva.

Palavras-chave: direito à cidade; empoderamento feminino; igualdade de gênero; políticas urbanas; cidadania urbana.

Abstract: This study aims to analyze how the right to the city can serve as an instrument for the empowerment and inclusion of women, contributing to the realization of gender equality and the democratization of urban space. The research adopts a deductive approach, using the hermeneutic method and employing bibliographical and documentary research techniques. Initially, the study examines the right to the city in its legal and social dimensions, based on the City Statute and the theoretical formulations of Lefebvre and Harvey, understanding it as a collective right to appropriate and transform urban space. Subsequently, it explores women's empowerment in its social, political, and economic dimensions, identifying it as an essential condition for the realization of the right to the city and for overcoming the inequalities that shape women's urban experiences. Finally, it investigates how the right to the city itself can operate as a means of emancipation and inclusion, emphasizing the role of public policies, democratic governance, and social movements in building fairer, safer, and more equitable

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Ricardo Hermany. E-mail: naiaravolz.alves@gmail.com.

² Mestre em Direitos Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Graduado em Direito pela Universidade da Região da Campanha URCAMP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0371923070439783>. E-mail: lorenzo.pietro@gmail.com.



cities. In conclusion, the research finds that the right to the city, when guided by the principles of gender equality and democratic management, constitutes a vector of social transformation capable of fostering women's empowerment and consolidating a truly inclusive urban citizenship.

Keywords: right to the city; women's empowerment; gender equality; urban policies; urban citizenship.

1. Introdução

A persistente desigualdade de gênero na configuração das cidades brasileiras revela um déficit social que compromete a efetividade da igualdade material e o pleno exercício da cidadania. Embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) assegurem a função social da cidade e a gestão democrática como princípios estruturantes, a realidade urbana ainda reproduz hierarquias que limitam o acesso das mulheres à moradia digna, à mobilidade segura, aos serviços públicos e à participação nas decisões que definem o espaço coletivo. A cidade, historicamente concebida sob uma racionalidade androcêntrica, reflete e reforça padrões de exclusão que mantêm as mulheres em posição de invisibilidade e vulnerabilidade, sobretudo aquelas situadas nas periferias sociais e econômicas. Nesse cenário, o empoderamento feminino emerge como processo de fortalecimento social, econômico e político capaz de romper com essas barreiras e promover a construção de uma cidadania urbana efetivamente inclusiva.

Em paralelo, o direito à cidade consolida-se como referencial teórico e normativo essencial para a democratização do espaço urbano. Inspirado nas formulações de Lefebvre e Harvey, esse direito ultrapassa a mera dimensão de acesso aos bens e serviços urbanos, traduzindo-se na possibilidade de participação ativa na produção e na gestão da vida coletiva. Quando incorporado à perspectiva de gênero, o direito à cidade adquire caráter emancipatório, na medida em que reconhece as mulheres como sujeitas de direitos e protagonistas da transformação social. A gestão democrática e participativa das cidades, ao aproximar Estado e sociedade civil, cria condições para que as mulheres ampliem sua presença nos espaços públicos, redefinindo práticas de cuidado, convivência e solidariedade que sustentam uma vida urbana mais equitativa.

A articulação entre empoderamento feminino e direito à cidade oferece, assim, um terreno fértil para repensar as políticas urbanas sob o prisma da igualdade de gênero. O município, enquanto ente federativo mais próximo da realidade cotidiana, constitui espaço estratégico para concretizar essa transformação, por meio de ações voltadas à mobilidade, à



segurança, ao cuidado e à sustentabilidade social. Nesse contexto, a pesquisa busca responder ao seguinte problema: como o direito à cidade pode atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, contribuindo para a efetivação da igualdade de gênero e a democratização do espaço urbano?

O objetivo geral consiste em analisar como o direito à cidade pode contribuir para o empoderamento e a inclusão das mulheres, promovendo a igualdade de gênero e a democratização do espaço urbano. Para alcançar esse propósito, foram estabelecidos três objetivos específicos: (a) analisar o direito à cidade sob a perspectiva da igualdade de gênero, identificando suas bases teóricas e jurídicas; (b) examinar o empoderamento feminino como condição essencial para a efetivação desse direito, em suas dimensões social, política e econômica; e (c) analisar como o direito à cidade pode atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, destacando o papel das políticas públicas, da gestão democrática e dos movimentos sociais urbanos.

A hipótese que orienta o estudo é a de que o direito à cidade, quando orientado pelos princípios da igualdade de gênero e da gestão democrática, possui potencial para converter-se em instrumento de empoderamento feminino, ao promover autonomia, participação e pertencimento das mulheres no espaço urbano. Essa relação é de reciprocidade: se o empoderamento é condição para a efetivação do direito à cidade, o próprio direito à cidade também constitui meio de promover o empoderamento e a inclusão, contribuindo para a superação das barreiras estruturais que limitam o exercício da cidadania das mulheres.

Quanto à metodologia, adota-se o método dedutivo, partindo da reflexão teórica e normativa sobre o direito à cidade e sua interface com o empoderamento feminino. A pesquisa possui natureza descritiva e analítica, concentrando-se na sistematização de elementos doutrinários, normativos e políticos que sustentam a promoção da igualdade de gênero no espaço urbano. O procedimento metodológico compreende pesquisa bibliográfica e documental, baseada em obras clássicas e contemporâneas, bem como em legislações e instrumentos internacionais, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005) e a Nova Agenda Urbana da ONU-Habitat (2016).

A relevância da investigação reside na necessidade de repensar o espaço urbano como território de cidadania e igualdade, promovendo a transversalidade de gênero nas políticas locais. Ao articular o direito à cidade ao processo de empoderamento feminino, o estudo propõe uma leitura emancipatória do urbano, capaz de subsidiar políticas públicas que assegurem às mulheres o usufruto pleno da cidade, fortalecendo práticas de justiça espacial, inclusão social e



democratização das relações urbanas.

2. O direito à cidade sob a perspectiva dos direitos humanos e da igualdade de gênero

O crescimento acelerado e desigual das cidades brasileiras revela contradições estruturais que atravessam o espaço urbano e tornam visíveis as múltiplas dimensões da exclusão social. A urbanização, longe de significar universalização de direitos, consolidou-se sob uma lógica excludente que concentra infraestrutura, serviços e oportunidades em determinados territórios, enquanto outros permanecem marcados pela precariedade e pela ausência de políticas públicas efetivas. Nesse contexto, as desigualdades de gênero se projetam sobre a configuração das cidades, limitando o acesso das mulheres ao espaço público, à segurança, à mobilidade e à participação nas decisões políticas urbanas.

Assim, compreender a cidade como local de realização dos direitos humanos e de concretização da igualdade material implica repensar suas estruturas sob uma perspectiva inclusiva e democrática. Diante disso, este capítulo tem como objetivo discutir o conceito de direito à cidade sob a perspectiva dos direitos humanos e da igualdade de gênero, examinando suas bases teóricas, jurídicas e sociais como fundamentos indispensáveis para a construção de cidades justas e equitativas.

As cidades configuram o espaço privilegiado de realização da vida social e política, sendo, ao mesmo tempo, produto e expressão das contradições econômicas e sociais que estruturam o capitalismo contemporâneo. A urbanização acelerada e desigual, especialmente nos países periféricos, produziu centros urbanos marcados pela segregação espacial e pela exclusão social. No Brasil, essa realidade é visível na distância entre os espaços centrais, providos de infraestrutura e serviços, e as periferias carentes de equipamentos públicos, saneamento e mobilidade adequada (Cruz, 2020).

A desigualdade urbana, contudo, não se restringe à dimensão econômica: ela é também atravessada pelo gênero. As mulheres, historicamente confinadas ao espaço doméstico, enfrentam múltiplas barreiras no acesso e no uso da cidade. A precariedade do transporte, a insegurança nos deslocamentos e a ausência de políticas de cuidado público restringem a presença feminina no espaço urbano e limitam seu exercício pleno de cidadania. Conforme observam Daibert e Neves (2021), a estrutura urbana brasileira foi construída sob uma lógica androcêntrica, pensada “para e por homens, brancos, das classes média e alta”, relegando as mulheres, especialmente as negras, a uma posição marginal e invisibilizada no espaço público.



Diante desse quadro, o direito à cidade emerge como instrumento teórico e jurídico de enfrentamento às múltiplas formas de desigualdade urbana e social. Sua concretização implica reconhecer a cidade como bem comum e como espaço de exercício dos direitos humanos em sua dimensão integral, civil, política, econômica, social e cultural.

O conceito de direito à cidade foi formulado por Henri Lefebvre em 1968, em um contexto de crise do urbanismo moderno e de contestação à racionalidade capitalista. Para o autor, trata-se de um “direito à vida urbana transformada e renovada”, não apenas o direito de acesso a bens e serviços, mas o direito de participar ativamente da produção e da gestão da cidade. Lefebvre propôs que o espaço urbano fosse compreendido como um produto social, resultado das relações de poder e das práticas cotidianas que nele se realizam (Cruz, 2020).

David Harvey amplia esse entendimento ao afirmar que o direito à cidade não se limita à liberdade individual de acessar os recursos urbanos, mas constitui um “direito de mudar a nós mesmos pela transformação da cidade”, exercido coletivamente por meio da ação política e da luta social (Harvey, 2012). Para o autor, esse direito é um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos, pois sua efetivação depende do poder coletivo de moldar o processo de urbanização em favor do bem comum.

No contexto brasileiro, autores como Ermínia Maricato, Raquel Rolnik e Edesio Fernandes incorporaram a proposta lefebvriana às discussões sobre reforma urbana, traduzindo-a em demandas por políticas públicas e instrumentos jurídicos voltados à democratização do espaço urbano (Cruz, 2020). O direito à cidade, portanto, passa a representar um direito de natureza coletiva, que exige a reorganização das estruturas urbanas e o reconhecimento do papel político dos sujeitos que historicamente foram excluídos do processo de produção da cidade.

A partir das formulações de Lefebvre e Harvey, o direito à cidade foi reconhecido no campo jurídico como uma extensão dos direitos humanos de terceira dimensão, que abarcam bens difusos e coletivos, como o meio ambiente, a paz e o desenvolvimento. A Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2005) e a Nova Agenda Urbana (ONU, 2016) reafirmam esse caráter, definindo o direito à cidade como “direito de todos os habitantes, presentes e futuros, de habitar, usar, ocupar e produzir cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis” (Amanajás, Klug, 2018).

As cidades devem ser reconhecidas como bens comuns, e sua gestão deve ocorrer sob os princípios da dignidade humana, da justiça social, da igualdade de gênero e da sustentabilidade ambiental. No Brasil, essa compreensão foi incorporada pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 182, que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder



público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil, 1988).

A consagração legal do direito à cidade culminou com a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição e define a cidade como espaço de realização da cidadania e dos direitos humanos. O Estatuto introduziu instrumentos inovadores, como a gestão democrática e o princípio da função social da propriedade, vinculando-os à efetivação de uma urbanização mais justa e participativa (Brasil, 2001).

A perspectiva de gênero oferece uma leitura crítica e necessária do direito à cidade, ao revelar que a experiência urbana é vivida de maneira desigual por homens e mulheres. Conforme observa Daniela Abritta Cota (2019), Lefebvre concebeu o direito à cidade de modo universal, mas sua formulação original “apresenta uma visão homogênea do espaço urbano, restrito à imagem do homem branco, heterossexual e de classe média alta”, o que limita a efetividade desse direito para mulheres, pessoas negras e outros grupos marginalizados.

A ausência de políticas urbanas sensíveis ao gênero reforça a divisão sexual do espaço, associando o público ao masculino e o privado ao feminino. Essa estrutura impacta diretamente a autonomia das mulheres, que enfrentam insegurança nos deslocamentos, falta de iluminação, transporte ineficiente e ausência de equipamentos públicos de cuidado. Como apontam Daibert e Neves (2021), a apropriação do espaço urbano pelas mulheres negras nas favelas brasileiras tem sido, paradoxalmente, tanto uma necessidade de sobrevivência quanto um ato político de resistência e empoderamento.

A gestão democrática é princípio basilar do direito à cidade, conforme previsto no art. 2º, II, do Estatuto da Cidade, que determina a participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos e políticas urbanas (Brasil, 2001). Essa diretriz concretiza o ideal de uma cidade construída de baixo para cima, onde os cidadãos, especialmente as mulheres, participam ativamente das decisões que moldam o espaço urbano.

Segundo a Nova Agenda Urbana, a efetivação do direito à cidade exige a formação de alianças locais entre Estado e sociedade civil, valorizando os governos municipais como espaços privilegiados de implementação de políticas inclusivas e sensíveis ao gênero (Amanajás, Klug, 2018).

A gestão democrática, ao promover participação, transparência e controle social, constitui também um mecanismo de empoderamento político das mulheres, assegurando que suas vozes influenciem o planejamento urbano e a formulação de políticas de segurança, mobilidade e



habitação.

O direito à cidade, quando analisado sob a ótica dos direitos humanos e da igualdade de gênero, revela-se um direito estruturante da cidadania. Mais do que uma reivindicação urbanística, ele constitui uma exigência ética e política pela democratização do espaço urbano e pela superação das múltiplas formas de exclusão que afetam sobretudo as mulheres.

Conforme destaca Harvey (2014), o direito à cidade é um dos mais negligenciados direitos humanos, mas também o mais transformador, pois envolve a capacidade coletiva de redefinir o modo como vivemos e produzimos o espaço urbano. No contexto brasileiro, sua efetivação requer políticas públicas que integrem igualdade de gênero, justiça espacial e participação cidadã, princípios indispensáveis para a construção de cidades verdadeiramente inclusivas e democráticas.

A análise do direito à cidade sob a perspectiva dos direitos humanos e da igualdade de gênero revelou que a estrutura urbana brasileira reflete e reproduz as desigualdades sociais, econômicas e simbólicas que atravessam o cotidiano das mulheres, limitando seu acesso aos espaços públicos, à mobilidade e à participação política. A constatação de que a cidade foi historicamente concebida sob uma lógica androcêntrica evidencia a necessidade de uma abordagem que ultrapasse o reconhecimento formal de direitos e alcance a transformação efetiva das condições de exclusão.

Nesse contexto, o debate sobre o empoderamento feminino surge como desdobramento necessário, pois a efetivação do direito à cidade depende da capacidade das mulheres de atuar como sujeitos políticos ativos, capazes de reivindicar, transformar e democratizar o espaço urbano. Assim, o próximo capítulo examina o empoderamento feminino como condição essencial para a concretização do direito à cidade, explorando suas dimensões sociais, políticas e econômicas e o papel que desempenha na construção de cidades mais justas e inclusivas.

3. O empoderamento feminino como condição para a efetivação do direito à cidade

A efetivação do direito à cidade, como dimensão essencial dos direitos humanos, pressupõe a superação das desigualdades que marcam o espaço urbano e limitam o exercício da cidadania pelas mulheres. Nesse contexto, o empoderamento feminino emerge como elemento central para a transformação das estruturas sociais, políticas e culturais que sustentam a exclusão de gênero nas cidades. Assim, este capítulo tem como objetivo examinar o empoderamento feminino como condição para a efetivação do direito à cidade, analisando suas



dimensões social, política e econômica, e evidenciando como ele se constitui em instrumento de emancipação e democratização do espaço urbano.

As desigualdades de gênero permanecem como barreiras estruturais à efetivação da cidadania nas cidades brasileiras. Ainda que o espaço urbano se apresente como território de oportunidades e acesso a direitos, sua configuração revela hierarquias de poder que reproduzem a exclusão social das mulheres. A cidade, pensada historicamente sob um viés androcêntrico, limita o deslocamento, a segurança e a visibilidade das mulheres em espaços de decisão e de convivência. Como destaca Gohn (2004), a participação social das mulheres nas políticas públicas e na esfera pública é condição essencial para democratizar a sociedade e promover o protagonismo civil.

Essa desigualdade não se manifesta apenas na ocupação territorial, mas também nas formas de reconhecimento simbólico e político. As mulheres ainda enfrentam obstáculos no acesso a recursos, à moradia digna, à mobilidade e à participação nas instâncias decisórias. A ausência de políticas urbanas sensíveis ao gênero inviabiliza a concretização do direito à cidade em sua dimensão de direito humano coletivo. Nesse contexto, o empoderamento feminino emerge como condição para que as mulheres possam atuar como sujeitos políticos plenos, capazes de reivindicar e transformar o espaço urbano a partir de suas experiências cotidianas.

O conceito de empoderamento apresenta natureza multifacetada, envolvendo dimensões sociais, políticas e econômicas. Conforme Kleba e Wendausen (2009), o empoderamento é um processo dinâmico de fortalecimento dos sujeitos, no qual aspectos cognitivos, afetivos e políticos se articulam, promovendo autonomia, corresponsabilidade e participação social.

Gohn compartilha o mesmo posicionamento destacando que o conceito de empoderamento é multifacetado:

Cumprir destacar que o significado da categoria “empowerment” ou empoderamento como tem sido traduzida no Brasil, não tem um caráter universal. Tanto poderá estar referindo-se ao processo de mobilizações e práticas destinadas a promover e impulsionar grupos e comunidades - no sentido de seu crescimento, autonomia, melhora gradual e progressiva de suas vidas (material e como seres humanos dotados de uma visão crítica da realidade social); como poderá referir-se a ações destinadas a promover simplesmente a pura integração dos excluídos, carentes e demandatários de bens elementares à sobrevivência, serviços públicos, atenção pessoal etc., em sistemas precários, que não contribuem para organizá-los – porque os atendem individualmente, numa ciranda interminável de projetos de ações sociais assistenciais (Gohn, 2004, p. 24).

No plano social, o empoderamento manifesta-se no fortalecimento dos vínculos



comunitários, na valorização dos saberes locais e na ampliação das possibilidades de organização coletiva, criando condições para que as mulheres assumam papéis de protagonismo em seus territórios. Na dimensão econômica, traduz-se na conquista da autonomia financeira, requisito essencial para romper com os ciclos de dependência e vulnerabilidade que perpetuam a desigualdade de gênero. Já sob a perspectiva política, corresponde à capacidade de incidir nas decisões públicas, garantindo voz, visibilidade e legitimidade às demandas femininas. Embora distintas, essas dimensões são interdependentes e se retroalimentam, configurando um processo contínuo de transformação das relações de poder na sociedade (Kleba; Wendausen, 2009).

Nesse viés, a dimensão social do empoderamento feminino manifesta-se no fortalecimento dos vínculos comunitários e na inserção ativa das mulheres em coletivos, conselhos e movimentos sociais. Esse processo não apenas fomenta o sentimento de pertencimento, como também estimula práticas solidárias que ampliam o alcance e a legitimidade das reivindicações. A ação coletiva constitui espaço de ruptura com o isolamento e de construção de identidades compartilhadas, possibilitando que as mulheres assumam papel protagonista na esfera pública. Nessa perspectiva, o empoderamento social expressa a capacidade de as mulheres exercerem controle sobre o próprio processo de desenvolvimento e sobre as condições de vida que as afetam diretamente (Ferreira, 2016).

Justamente por isso por meio de sua dimensão social, o empoderamento feminino relaciona-se diretamente com o direito a cidades, uma vez que incentiva uma participação mais efetiva das mulheres nas discussões sociais e políticas. No mais, a consolidação do empoderamento feminino vincula-se diretamente ao reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos humanos. Desde a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), a comunidade internacional reconhece que a igualdade formal é insuficiente sem a transformação das condições materiais e simbólicas que sustentam o patriarcado. O empoderamento, nesse sentido, é meio e fim da efetivação dos direitos humanos. Ele viabiliza o acesso a direitos econômicos, políticos e culturais que culminam na concessão do direito à cidade.

Por sua vez, a dimensão política do empoderamento está intimamente relacionada à participação das mulheres nas esferas decisórias e nos movimentos sociais. Gohn (1997) destaca que os movimentos sociais constituem espaços de formação política e de ampliação da consciência coletiva, capazes de tensionar estruturas de dominação e propor novos modelos de organização social.

No caso das mulheres, esses movimentos representam instrumentos de resistência e



construção de poder. A atuação em associações de bairro, conselhos comunitários e movimentos de moradia tem possibilitado a emergência de lideranças femininas locais, que redefinem o conceito de cidadania urbana ao reivindicar o direito ao cuidado, à segurança e à moradia digna. Conforme Kleba e Wendausen (2009), tais espaços de participação são estruturas mediadoras de empoderamento, pois facilitam a revisão de papéis e sentidos na vida cotidiana, permitindo às mulheres ressignificar sua posição na sociedade.

Essas experiências demonstram que o empoderamento político é indissociável da democracia participativa e da gestão democrática do território, sendo, também, um pilar fundamental para a efetivação do direito à cidade. Essa compreensão reforça que o direito à cidade e o empoderamento só se concretizam quando incorporam a diversidade das experiências femininas, rompendo com modelos universalizantes. Ao reconhecer que o empoderamento das mulheres negras e pobres desafia estruturas históricas de racismo e patriarcado, o debate desloca-se para uma concepção mais ampla de justiça social e urbana.

O empoderamento feminino constitui, portanto, um pressuposto para a efetivação do direito à cidade, pois somente mulheres empoderadas podem exercer plenamente o papel de cidadãs e participar da transformação do espaço urbano. Ele atua simultaneamente como processo e resultado: processo de tomada de consciência e fortalecimento político, e resultado de políticas públicas e práticas sociais que reconhecem o protagonismo das mulheres.

Como observa Gomez (2021), as políticas públicas voltadas ao empoderamento devem romper com a lógica da submissão e promover a emancipação política e social das mulheres. Essa emancipação, quando projetada no espaço urbano, traduz-se em cidades mais justas, seguras e democráticas. Assim, o empoderamento feminino não é apenas um meio de inclusão social, mas o elemento estruturante de uma nova cidadania urbana, na qual o direito à cidade se realiza em sua dimensão mais ampla: a de um direito humano fundado na igualdade de gênero, na participação e na dignidade de todas as mulheres.

A análise desenvolvida neste capítulo evidenciou que o empoderamento feminino não se limita a um processo individual de autonomia, mas constitui uma condição coletiva e política indispensável para a efetivação do direito à cidade. O fortalecimento das mulheres, por meio de sua participação ativa, de sua consciência crítica e de sua presença nas decisões públicas, revela-se elemento essencial para a democratização do espaço urbano e para a construção de cidades mais justas e inclusivas. No entanto, para que esse potencial transformador se concretize, é necessário compreender de que modo o próprio direito à cidade pode atuar como instrumento de promoção do empoderamento e da inclusão das mulheres, tema que será discutido no



próximo capítulo.

4. O direito à cidade como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres

A compreensão do empoderamento feminino como condição para a efetivação do direito à cidade conduz, de forma necessária, à reflexão inversa: de que maneira o próprio direito à cidade pode operar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres. A cidade, enquanto espaço de socialização e disputa simbólica, reflete e reproduz desigualdades históricas, mas também abriga o potencial de transformá-las. Quando estruturada sob princípios de igualdade, justiça social e gestão democrática, a cidade torna-se um espaço privilegiado de emancipação e exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, este capítulo tem como objetivo investigar como o direito à cidade pode atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres.

O direito à cidade, concebido por Lefebvre como um direito coletivo à apropriação e transformação do espaço urbano, não se restringe ao acesso material à infraestrutura, mas representa o direito de participar ativamente da produção da vida urbana e das relações que a constituem. Segundo Harvey (2014, p. 23), trata-se de “um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos”, por implicar o poder de moldar os processos de urbanização e a própria sociedade em que vivemos. Nesse sentido, a cidade pode ser compreendida como território político e simbólico no qual se disputam sentidos, identidades e formas de poder.

O espaço urbano é uma produção social, constituída por práticas cotidianas que revelam as contradições do modo de produção capitalista. A cidade, enquanto forma e conteúdo, expressa desigualdades estruturais que se refletem na vivência das mulheres, cujas trajetórias são atravessadas por múltiplas exclusões de classe, raça e gênero. Assim, o direito à cidade implica a possibilidade de viver o espaço em sua totalidade, rompendo com a fragmentação e com o confinamento doméstico imposto historicamente às mulheres (Carlos, 2007).

A Nova Agenda Urbana elaborada pela ONU-HABITAT reforça essa concepção ao afirmar que a cidade deve ser “um espaço de oportunidades, inclusão e igualdade”, comprometido com a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo as baseadas em gênero (ONU-HABITAT, 2016, p. 5). Assim, a efetivação do direito à cidade, ao incorporar a perspectiva de gênero, converte-se em instrumento de empoderamento e reconhecimento social das mulheres como sujeitas de direitos.

O empoderamento das mulheres nos espaços urbanos relaciona-se diretamente à



ampliação de sua participação política e institucional. A gestão democrática da cidade, prevista no artigo 2º, inciso II, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), estabelece a participação popular como princípio fundamental da política urbana, o que exige a presença efetiva das mulheres em conselhos, conferências e instâncias de decisão sobre o planejamento urbano.

De acordo com Gohn (2004, p. 23), os movimentos sociais e as organizações comunitárias são “escolas de cidadania”, pois nelas os sujeitos aprendem a participar, a formular demandas e a exercer poder coletivo. No caso das mulheres, tais espaços funcionam como estruturas mediadoras de empoderamento, permitindo a reconstrução de papéis e a conquista de autonomia.

Na luta pelos movimentos de moradia, as mulheres desempenham um papel central na reivindicação pelo direito à cidade. A autora observa que, nas ocupações urbanas, “as mulheres assumem a linha de frente das negociações e da gestão coletiva”, desafiando o modelo patriarcal que historicamente as afastou da esfera pública (Helene, 2019, p. 952). Tais experiências revelam que a cidade, ao abrir espaços de participação democrática, se torna também um espaço de reconfiguração das relações de gênero.

Para que haja a efetivação do direito à cidade requer políticas públicas que integrem transversalmente a igualdade de gênero nas dimensões de habitação, mobilidade, segurança e acesso aos serviços urbanos. A Nova Agenda Urbana estabelece como meta o fortalecimento da autonomia das mulheres e meninas, garantindo-lhes “acesso igualitário aos recursos, oportunidades e espaços de decisão” (ONU-HABITAT, 2020, p. 12).

A dimensão de gênero nas políticas urbanas é essencial para superar as desigualdades estruturais que se manifestam no espaço, haja vista que o cotidiano urbano reflete as contradições da vida social, e o acesso desigual aos serviços e à mobilidade é também um modo de exclusão simbólica (Carlos, 2017). Dessa forma, políticas urbanas que promovam o cuidado, a iluminação pública, a oferta de creches e a mobilidade segura contribuem diretamente para o empoderamento feminino, pois ampliam sua circulação e participação na vida social.

Além disso, um urbanismo sensível ao gênero é um instrumento eficaz de justiça urbana, ao reconhecer que o planejamento das cidades deve partir das experiências e necessidades das mulheres, especialmente das mulheres negras e periféricas. Desse modo, reconhecer que as mulheres são agentes da transformação urbana é reconhecer a luta feminina por cidades mais democráticas e solidárias (Daibert; Neves, 2021).

Para que as mulheres possam de fato ser inseridas na sociedade, efetivando o direito a cidade, a autonomia econômica é uma das dimensões fundamentais do empoderamento e da



efetivação do direito à cidade. Nesse ínterim, as políticas públicas de capacitação e inclusão produtiva das mulheres, quando aliadas ao fortalecimento da cidadania, resultam em transformações estruturais nas relações de poder. No estudo sobre o programa “Mulheres Mil”, a autora conclui que “o empoderamento das mulheres está ligado ao reconhecimento de sua capacidade de decidir, agir e intervir socialmente” (Ferreira, 2016, p. 45).

Ademais, a Nova Agenda Urbana corrobora essa perspectiva ao defender a promoção de igualdade econômica como elemento central da sustentabilidade urbana. Para que o direito à cidade seja plenamente exercido, é necessário assegurar às mulheres igualdade de oportunidades econômicas, acesso ao trabalho digno e à propriedade urbana (ONU-HABITAT, 2016, p. 8).

Dessa forma, a emancipação econômica das mulheres não apenas amplia sua autonomia individual, mas também transforma o tecido social da cidade, ao introduzir novos valores de cooperação, cuidado e solidariedade que ressignificam o espaço urbano.

Noutro ponto, a vivência das mulheres nas cidades está marcada por restrições impostas pela insegurança e pela violência de gênero. A violência urbana constitui uma das principais barreiras à efetivação do direito à cidade, pois limita o deslocamento das mulheres e reforça a ideia de que certos espaços lhes são interditos (Helene, 2019, p. 953). Nesse sentido, o empoderamento também se traduz na capacidade de ocupar o espaço público sem medo, reivindicando o direito de circular livremente e de usufruir da cidade em condições de igualdade. A ONU-Habitat (2020) defende a criação de políticas de segurança urbana com enfoque de gênero, incluindo o planejamento de transporte, iluminação e equipamentos públicos que garantam a presença segura das mulheres no espaço urbano.

A cidade segura, portanto, é expressão de um urbanismo que reconhece as diferenças e combate a violência simbólica e física. A inclusão das mulheres no planejamento urbano é condição para que a cidade se torne um território de liberdade e pertencimento.

Nesse sentido, o protagonismo das mulheres nos movimentos sociais urbanos representa uma forma concreta de empoderamento e de realização do direito à cidade. Helene (2019) e Marinho e Gonçalves (2016) demonstram que as mulheres têm ocupado papel central nos movimentos de moradia, liderando ocupações e negociações com o poder público. Essas práticas constroem novas territorialidades de solidariedade e resistência, nas quais o espaço urbano é ressignificado como espaço de convivência e poder. Como observa Matia (2017), o empoderamento feminino é também uma forma de reconstruir as identidades sociais, promovendo a emancipação política e simbólica das mulheres.



Esses movimentos coletivos evidenciam que o direito à cidade não é concedido, mas conquistado por meio da ação política e do protagonismo das mulheres, que transformam o urbano em arena de emancipação. Harvey (2014) corrobora essa visão ao afirmar que o direito à cidade é, em última instância, o direito de reinventar a nós mesmos ao reinventar o espaço urbano. A efetivação desse direito pelas mulheres representa a reconstrução da própria ordem simbólica da cidade, uma transformação que não é apenas material, mas civilizatória.

Assim, o direito à cidade, quando interpretado sob a ótica da igualdade de gênero, revela-se um instrumento de empoderamento e inclusão. As políticas urbanas, os movimentos sociais e a participação das mulheres nas decisões públicas constituem dimensões interdependentes desse processo. Ao reconhecer a pluralidade das experiências femininas e garantir sua presença na gestão das cidades, o Estado e a sociedade promovem não apenas a justiça espacial, mas também a igualdade substantiva.

Considerações Finais

A presente pesquisa teve como propósito analisar a relação entre o direito à cidade e o empoderamento feminino, compreendendo de que modo o espaço urbano pode ser transformado em instrumento de inclusão, justiça social e igualdade de gênero. Adotou-se o método de abordagem dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, voltada à interpretação de normas, doutrinas e diretrizes internacionais. O problema de pesquisa formulado partiu da seguinte indagação: de que maneira o direito à cidade pode atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, contribuindo para a efetivação da igualdade de gênero e a democratização do espaço urbano? A relevância do estudo decorre da constatação de que a estrutura urbana brasileira reflete desigualdades históricas e simbólicas que limitam o exercício pleno da cidadania feminina e, por conseguinte, exigem a adoção de políticas públicas inclusivas e sensíveis ao gênero.

No primeiro capítulo, dedicado à análise do direito à cidade sob a perspectiva dos direitos humanos e da igualdade de gênero, verificou-se que a urbanização brasileira consolidou-se sob uma lógica excludente e concentradora, que distribui de forma desigual infraestrutura, serviços e oportunidades. A cidade, pensada e construída majoritariamente sob um viés androcêntrico, marginalizou as mulheres, sobretudo as negras e periféricas, ao relegá-las a espaços domésticos e informais, privando-as da vivência plena do espaço público. O estudo demonstrou que compreender a cidade como locus de realização dos direitos humanos implica reconhecer que



o direito à cidade é um direito coletivo e difuso, cuja efetivação requer gestão democrática, justiça social e igualdade de gênero. A abordagem lefebvriana e harveyana revelou que esse direito é, simultaneamente, um direito de participação e de transformação social, e que sua dimensão política o torna instrumento essencial para a consolidação da cidadania urbana.

O segundo capítulo examinou o empoderamento feminino como condição para a efetivação do direito à cidade, destacando que as desigualdades de gênero não se restringem ao campo econômico, mas atravessam a estrutura simbólica e política das cidades. Constatou-se que o empoderamento é um processo multidimensional, que envolve dimensões sociais, políticas e econômicas interligadas e que se manifesta por meio do fortalecimento comunitário, da autonomia financeira e da ampliação da participação social das mulheres. A análise evidenciou que o empoderamento não é apenas resultado de políticas públicas, mas também um processo de conscientização e resistência coletiva, que permite às mulheres atuar como sujeitos políticos e agentes de transformação urbana. Essa perspectiva reforçou a ideia de que não há efetivação do direito à cidade sem mulheres empoderadas, capazes de reivindicar espaços de poder e de moldar o ambiente urbano de forma mais democrática e igualitária.

O terceiro capítulo buscou compreender o direito à cidade como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, invertendo a lógica dos capítulos anteriores para demonstrar que o próprio direito à cidade, quando implementado sob os princípios da igualdade de gênero e da gestão democrática, torna-se mecanismo de emancipação social. Verificou-se que as políticas urbanas com enfoque de gênero, voltadas à mobilidade, habitação, iluminação pública, segurança e acesso a equipamentos de cuidado, são fundamentais para ampliar a presença das mulheres na vida social e pública. Observou-se também que o empoderamento político e econômico das mulheres está diretamente relacionado à construção de cidades mais seguras e solidárias, nas quais o espaço urbano é ressignificado como território de pertencimento. Concluiu-se que a autonomia feminina e a justiça urbana são processos indissociáveis, e que o direito à cidade deve ser compreendido como eixo estruturante da cidadania e da democracia substantiva.

A análise dos capítulos permite afirmar que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado e que o problema de pesquisa foi respondido. O estudo demonstrou que o direito à cidade pode, de fato, atuar como instrumento de empoderamento e inclusão das mulheres, desde que orientado por políticas públicas interseccionais e por uma gestão democrática sensível às desigualdades de gênero. Constatou-se que a efetivação desse direito depende da adoção de práticas urbanas inclusivas, da ampliação da participação social e da incorporação de



perspectivas femininas no planejamento e na governança das cidades. O empoderamento feminino e o direito à cidade formam, assim, um ciclo de retroalimentação: enquanto o empoderamento é condição para o exercício do direito à cidade, este, quando concretizado, fortalece a autonomia e a cidadania das mulheres, promovendo transformação social e cultural de longo alcance.

Reconhece-se, contudo, que esta pesquisa possui limitações decorrentes de seu caráter teórico e da ausência de dados empíricos sobre a implementação de políticas urbanas com enfoque de gênero. Ainda assim, o estudo oferece contribuições relevantes para o campo das políticas públicas e do direito urbano, ao propor uma leitura integrada entre igualdade de gênero, justiça espacial e cidadania democrática.

Por fim, ressalta-se que esta investigação não pretendeu esgotar a temática, mas sim tecer linhas iniciais de reflexão que poderão ser aprofundadas em pesquisas futuras. Considerando que o objeto de estudo é amplo e multidimensional, novas análises poderão explorar a aplicação prática das políticas de gênero nas cidades, bem como as experiências internacionais de planejamento urbano inclusivo. A continuidade desse debate é essencial para consolidar um modelo de cidade que reconheça as mulheres como protagonistas da transformação social e para fortalecer a democracia urbana como expressão do direito de todas e todos à cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.

COTA, Daniela Abritta. Gênero, cotidiano e direito à cidade: uma reflexão prática. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, Belo Horizonte, v. 26, n. 39, p. 17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Arquiteturaeurbanismo/article/view/22689>. Acesso em: 13 out. 2025.

CRUZ, Arthur Votto. **O direito fundamental à cidade**: pressupostos para o reconhecimento do Direito à Cidade como norma de direito fundamental. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

DAIBERT, Júlia Romano; NEVES, Yara Coelho. **Urbanismo e Empoderamento Feminino**:



Uma perspectiva aplicada às favelas. **Cadernos de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 114–126, 2021. DOI: 10.5935/cadernospos.v21n1p114-126. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgau/article/view/urbanismo.empoderamento.feminino.cadernos.pos.au.2021.1>. Acesso em: 13 out. 2025.

FERREIRA, Silverli Marcia. **“Mulheres mil” como política pública de inclusão social: uma análise do empoderamento feminino**. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**, v.13, n.2, p.20-31, 2004.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GOMEZ, Fernanda. **Estudo histórico-documental sobre políticas públicas voltadas para a mulher no Brasil e na Itália: empoderamento x submissão**. 2021. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2021.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Amanajás, Klug, 2018

HARVEY, David. **O direito à cidade. Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cadernos Metrópole**, [S. l.], v. 21, n. 46, p. 951–974, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/223ONU-HABITAT>, 2020.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 4, p. 733–743, out. 2009.

MARINHO, Paloma Abelin Saldanha; GONÇALVES, Hebe Signorini. Práticas de empoderamento feminino na América Latina. **Revista de Estudos Sociais**, v. 56, n. 6, 2016.

MATIA, Wédja Roberta Moura. Feminismo e empoderamento da mulher na sociedade brasileira. **Revista Interfaces Científicas**, v. 5, n. 2, 2017.

ONU-HABITAT. **Nova Agenda Urbana**. Quito: ONU, 2016

ONU-HABITAT. **Nova Agenda Urbana ilustrada**. Brasília: ONU, 2020.